



**CONSAE**  
CURSOS - CAPACITAÇÃO

**SIC**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 13/2016

Belo Horizonte, 06 de abril de 2016.

### **MEDICINA. DIPLOMA. AVALIAÇÃO. ANASEM.**

Na última sexta feira, 1º de abril, a mídia divulgou a notícia de criação da Avaliação Nacional Seriada dos Estudantes de Medicina-ANASEM pelo MEC.

Na segunda feira, 4 de abril, a publicação da Portaria MEC nº168, instituindo a ANASEM.

Não constam da Portaria informações adiantadas pela reportagem do Estadão!

*A Avaliação Nacional Seriada dos Estudantes de Medicina (Anasem) [...] e os alunos e as instituições que não se inscreverem ou não participarem estarão sujeitos a “penalidades” que ainda não foram definidas.*

*No ano final, além de uma prova de conhecimentos médicos, haverá uma segunda etapa que avaliará as habilidades clínicas do formando.*

*A nota de corte final vai variar de acordo com a prova. O escore é definido da seguinte maneira: um painel de educadores médicos, que não participaram da elaboração do exame, se debruça sobre as duas etapas do exame e, com base em seu conteúdo, estabelecem o porcentual de acertos esperados para um aluno considerado “médio”.*

Preocupam-nos verdadeiramente alguns dispositivos:

Nos arts. 4º e 5º a indicação de que à avaliação estejam obrigados os cursos dos sistemas estaduais de ensino, e do Distrito Federal, e que a mesma seja componente curricular obrigatório, sem que a Lei expressamente tenha indicado isso. Já vejo IES estaduais ou municipais recusando-se à avaliação...

### **Problemas à vista para os setores de Registro de Diplomas.**

No parágrafo único do art. 6º a responsabilização das IES relativamente à inscrição dos alunos às avaliações no 2º, 4º e 6º anos.

### **Problemas à vista para os setores de Controle e Registro Acadêmico e seus Sistemas Informatizados.**

Trataremos desses assuntos em dois cursos:

[Curso sobre Processo e Registro de Certificados e Diplomas de Instituições de Ensino Superior – 19ª Edição – 27 a 29 de abril – Belo Horizonte/MG](#)

[Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior – 99ª Edição – 11 a 13 de maio – Fortaleza/CE](#)

A seguir, alguns Comentários à Portaria.

### **PORTARIA Nº 168, DE 1º DE ABRIL DE 2016. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**

Institui a Avaliação Nacional Seriada dos Estudantes de Medicina - ANASEM.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e

CONSIDERANDO:

O objetivo do Ministério da Educação - MEC de estabelecer um processo de avaliação para aferir qualidade dos cursos de Medicina com apoio em um instrumento único; e

A necessidade de aferir as habilidades e competências dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina ao longo de sua formação médica, resolve:

**COMENTÁRIO: Vem-me à cabeça uma bola de neve crescendo, crescendo crescendo...As comissões de avaliação *in loco* não estão avaliando... o ENADE não está avaliando... Vamos criar uma avaliação seriada através de provas.**

Art. 1º Fica instituída a Avaliação Nacional Seriada dos Estudantes de Medicina - ANASEM, com o objetivo de avaliar os cursos de graduação em Medicina por meio de instrumentos e métodos que considerem os conhecimentos, as habilidades e as atitudes previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 2º A ANASEM será implementada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

**COMENTÁRIO: Pobre INEP... participa do PISA, já tem o SAEB, o ENEM, o ENADE, o REVALIDA! Agora a ANASEM. UFA!**

§ 1º A avaliação será elaborada em duas etapas e em conformidade com a Matriz de Prova referenciada nas Diretrizes de que trata o caput.

**COMENTÁRIO: OPS! O caput do artigo tratou disso?**

§ 2º O Inep constituirá uma Comissão Assessora da Avaliação - CAA, para fins do estabelecimento das diretrizes da prova, da construção de matriz e do instrumento de avaliação, da análise e do deferimento de recursos de prova, além da verificação dos resultados do processo avaliativo.

Art. 3º Os processos relacionados à ANASEM serão realizados de forma integrada aos do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos no Exterior - REVALIDA.

Art. 4º A ANASEM será aplicada aos estudantes dos 2º, 4º e 6º anos dos cursos de Medicina devidamente autorizados pelo MEC ou pelos Conselhos Estaduais da Educação.

**COMENTÁRIO: Inclui-se aqui os sistemas estaduais de ensino e do Distrito Federal. UI! A Lei nº 12.871, de 22/10/2013 não disse isso!**

*Art. 9º É instituída a avaliação específica para curso de graduação em Medicina, a cada 2 (dois) anos, com instrumentos e métodos que avaliem conhecimentos, habilidades e atitudes, a ser implementada no prazo de 2 (dois) anos, conforme ato do Ministro de Estado da Educação.*

*§ 1º É instituída avaliação específica anual para os Programas de Residência Médica, a ser implementada no prazo de 2 (dois) anos, pela CNRM.*

*§ 2º As avaliações de que trata este artigo serão implementadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no âmbito do sistema federal de ensino. (grifo nosso)*

Parágrafo único. A habilitação dos estudantes de 2º, 4º e 6º anos será estabelecida por portaria específica que regulamentará as normas de aplicação da ANASEM.

Art. 5º A ANASEM constitui componente curricular obrigatório e condição para a diplomação, em consonância ao disposto no art. 9º da Lei nº 12.871, de 2013.

**COMENTÁRIO: Isso é uma ilação? Ao Exame Nacional de Cursos (Provão) ou ao ENADE? É uma interpretação? A Lei 12.871/2013 não diz isso.**

Parágrafo único. Os resultados da avaliação serão utilizados por cursos e Instituições de Educação Superior - IES, para subsidiar processos de seleção em residência médica, e por organismos públicos, para fins de avaliação, supervisão e regulação da formação médica.

Art. 6º A responsabilidade pela inscrição na ANASEM compete aos estudantes habilitados e aos dirigentes de suas respectivas IES, conforme orientações técnicas a serem disponibilizadas pelo Inep.

**COMENTÁRIO: Uns ou outros ou uns e outros? Aguardemos a portaria específica prometida no parágrafo único do art. 4º.**

§ 1º É responsabilidade da IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes que deverão fazer sua inscrição.

**COMENTÁRIO: A IES lista e os alunos se inscrevem? Cuidem-se, profissionais do Controle e Registro Acadêmico e dos TI. As IES trabalham com regimes e ofertas de matrícula diversos: anual, semestral e outros; seriados, por disciplina, por crédito, parcelados. Teremos que definir claramente 2º, 4º e 6º anos nos cursos de Medicina. Responsabilidade da IES!!!**

§ 2º A ausência de inscrição e/ou participação dos estudantes e/ou cursos na avaliação ensejará na aplicação de penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**COMENTÁRIO: A costumeira ameaça!**

Art. 7º Fica instituída Comissão Gestora de Avaliação em Educação Médica, com o objetivo de apoiar o Inep em ações de planejamento, execução e elaboração da metodologia de avaliação, acompanhamento de sua aplicação e análise de resultados.

Art. 8º A Comissão Gestora de Avaliação em Educação Médica será composta por integrantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Educação Superior- SESu-MEC;

II - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres-MEC;

III - Inep;

IV - Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde do Ministério da Saúde - SGTES-MS;

V - Associação Brasileira de Educação Médica - ABEM;

VI - Conselho Federal de Medicina - CFM;

VII - Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina - DENEM; e

VIII - Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

§ 1º A nomeação dos representantes da Comissão Gestora de Avaliação em Educação Médica será instituída por portaria específica do Ministro da Educação.

**COMENTÁRIO: Aguardemos a portaria.**

§ 2º A Comissão Gestora de Avaliação será presidida pelo Inep.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saudações,  
Profª. Abigail França Ribeiro  
Diretora Geral CONSAE

[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)

A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em [Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#).

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.  
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.